# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE JALES | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Decretos | 2 |
| Portarias | 3 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Jales**
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

**Câmara Municipal de Jales**
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

**Instituto Municipal de Previdência Social de Jales**
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales




## PODER EXECUTIVO DE JALES

## Atos Oficiais

## Leis

**Lei nº. 5.119, de 03 de março de 2021.**

*Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, para os fins que especifica.*

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 57.007,65 (cinquenta e sete mil, sete reais e sessenta e cinco centavos) para a execução de obras para a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nas instalações da Universidade Aberta do Brasil (UAB).

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.07.02 – DESPESAS CUSTEADAS COM IMPOSTOS, TRANSF E DEMAIS RECURSOS

12.364.0005.2023.0000 – Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Fonte 01 R$ 57.007,65

TOTAL R$ 57.007,65

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.07.02 – DESPESAS CUSTEADAS COM IMPOSTOS, TRANSF E DEMAIS RECURSOS

12.364.0005.2023.0000 – Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB

Ficha 316 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 01 R$ 57.007,65

TOTAL R$ 57.007,65

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 03 de março de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

## Decretos

**Decreto nº 8.382, de 26 de fevereiro de 2021.**

*“Que suspende o prazo de validade dos concursos públicos e processos seletivos municipais, durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 e dá outras providências”.*

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc.;

Considerando o Decreto Legislativo nº. 06, de 20 de março de 2020, que reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública em âmbito federal, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Coronavírus (Covid-19);

Considerando as disposições da Lei Complementar nº. 173 de 27 de maio de 2020, que determina em seu art. 10, a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales




estado de calamidade pública estabelecido pela União;

Considerando que o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, vigorou até o dia 31/12/2020 e não foi prorrogado;

Considerando que está em vigor o Decreto Estadual nº. 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-10, que atinge o Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas;

Considerando que está em vigor o Decreto Municipal nº. 8.059, de 23 de março de 2020, que declara situação de Calamidade Pública no Município de Jales para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências;

Considerando que o Decreto Municipal nº. 8.059, de 23 de março de 2020, foi reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, com a edição do Decreto Legislativo nº. 2.495, de 31 de março de 2020;

Considerando a imprecisão sobre a duração do estado de calamidade pública decorrente da situação de prevenção e enfrentamento do contágio do Coronavírus;

DECRETO:

Art.1º. Enquanto vigorar o estado de calamidade pública reconhecido no Decreto Estadual nº. 64.879, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal nº. 8.059, de 23 de março de 2020, fica suspenso, no âmbito da Administração direta municipal, o prazo de validade dos concursos públicos e processos seletivos municipais, homologados ou em andamento.

Parágrafo único – O disposto no caput deste artigo aplica-se a partir da vigência do Decreto Municipal nº. 8.059, de 23 de março de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 25 de fevereiro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

**Decreto nº 8.383, de 26 de fevereiro de 2.021.**

*“Que aprova o Código de Justiça Desportiva da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Juventude e dá outras providências”.*

LUÍS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc.;

Considerando a importância e interesse público, de instituir e organizar a Justiça Desportiva relativa aos eventos desportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Juventude do Município de Jales;

DECRETO:

Art. 1º. Fica instituído o Código de Justiça Desportiva da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Juventude do Município de Jales, na forma de Anexo Único a este Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUÍS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ANDERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Administração

## Portarias

**PORTARIA Nº. 228/2021**

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando Ofício nº. 244/2020, de 07/05/2020, protocolado sob o nº. 6347/2020, de 07/05/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, informando que a Servidora A. G. S matriculada sob o nº. 6392-4, encontra-se ausente das suas atividades laborais desde 31/07/2019,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales


quando deveria ter retornado após período de férias.

Considerando Parecer Jurídico nº. 100/2021, 15 de fevereiro de 2021, manifestando pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar contra a citada servidora, a fim de apurar eventual responsabilidade.

Considerando que nos Termos do artigo 205, caput, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar Municipal nº. 16/93), a Autoridade que tiver ciência ou notícia de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a imediata apuração dos fatos e responsabilidades.

RESOLVO:

Art. 1.º DETERMINAR a apuração dos fatos, através da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, na forma do Artigo 210, inciso III, da Lei Complementar nº 016/93.

Art. 2.º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores: ROSELI DONDA DA SILVA, RG 14.404.798, PATRICIA ALBARELO RIBEIRO, RG 32.583.555-X e JULIANA FERREIRA DE SOUZA SANTOS, RG 44.180.737-9, para sob Presidência do primeiro, compor a Comissão de Processo de Administrativo Disciplinar.

Art. 3.º A assessoria jurídica será prestada pela Procuradoria Geral do Município, através do Dra. KARINA JORGE DE OLIVEIRA SPOSO, OAB 186.071, RG 28.054.618-X, procedendo na forma da lei.

Art. 4.º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5.º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, nos termos do Artigo 217 e parágrafos, da Lei Complementar 016/93.

Art. 6.º A documentação integral referente ao Processo Disciplinar, após sua conclusão, deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Administração.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Dê-se Ciência a servidora.

Dê-se Ciência a Secretaria Municipal de Saúde.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 24 de fevereiro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Publicada e Registrada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração